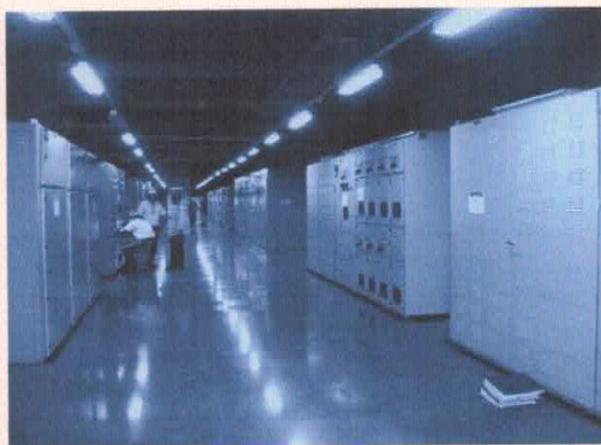
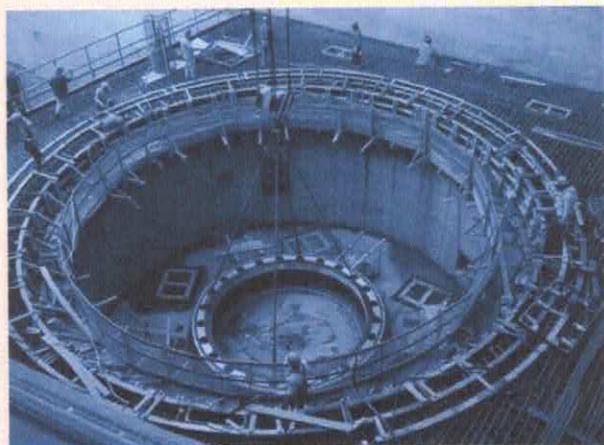


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL PANDEMIA - CORONAVIRUS (COVID-19)



2020 - 2021



sinaenco
SINDICATO DA ARQUITETURA E DA ENGENHARIA



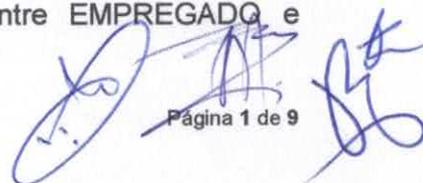
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL
PANDEMIA-CORONAVIRUS (COVID-19)**

SINAENCO/SC – SENGE-SC – SINTEC/SC

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem o SINDICATO NACIONAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, entidade sindical representativa das categorias econômicas descritas, com sede regional em Florianópolis-SC, inscrita na CNES sob o n.º 24000.001341/90-91, neste ato representada pelo seu Presidente, abrangendo as Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Estado de Santa Catarina, compreendendo as atividades que lhe são conexas ou similares, a saber: toda empresa, individual ou coletiva, que exerça, preponderantemente, as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva, entendendo-se por arquitetura e engenharia consultiva aqui, as atividades de planejamento, estudos, projetos, controles, gerenciamento, supervisão técnica, inspeção, diligenciamento, fiscalização de empreendimentos relativos a Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Eletrônica, Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica, Engenharia Agrícola, Arquitetura e Urbanismo, Ecologia, Telecomunicações e Informática, Topografia e Atividades Conexas, Aerofotogrametria e Atividades conexas, bem como os contratados em outros estados, mas que prestam serviços no Estado de Santa Catarina, dentro das atividades aqui discriminadas, doravante denominada SINAENCO/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede em Florianópolis-SC, inscrita no MTB sob o n.º 323357/1971, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada SENGE-SC e o Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede em Florianópolis-SC, inscrita no MTB sob o n.º 2443000164290, DOU em 01/08/1991, seção I, página 15414, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada SINTEC-SC, considerando a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que provoca impactos financeiros e sociais para as empresas da categoria econômica da arquitetura e engenharia consultiva, e considerando medidas excepcionais que estão sendo tomadas e determinadas pelos órgãos governamentais em todas as suas esferas, que estão prejudicando a normal atividade das empresas e seus trabalhadores e considerando a edição da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020 – da LEI Nº 14.020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e do DECRETO nº 10.422, DE 14 DE JULHO DE 2020 - celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL - PANDEMIA-CORONAVIRUS (COVID-19) e demais Normas Legais subsequentes, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes e:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que a Lei Magna, art. 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, e que são a melhor forma de regular as relações entre EMPREGADO e EMPREGADOR;



Página 1 de 9

CONSIDERANDO a Medida Provisória 936 de 01/04/2020 que estava em vigor desde o dia 1º de abril de 2020 e que virou Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020, o Decreto nº 10.422, de 14 de julho de 2020 e a necessidade de garantir a participação dos sindicatos nas negociações que ocorrerem durante a vigência do estado de calamidade pública estabelecida devido ao Covid-19;

CONSIDERANDO a decretação de pandemia mundial por parte da OMS e as declarações das autoridades de saúde nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, a decretação de Calamidade Pública em âmbito Estadual e Emergência no Município de Florianópolis e demais Municípios do Estado e considerando, também, a probabilidade de um aumento exponencial do número de casos de contágio do Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO as projeções feitas pelas autoridades sanitárias estatais acerca da evolução do Coronavírus no Brasil, especialmente no Estado de Santa Catarina, resolvem, como medida de proteção à saúde dos EMPREGADOS, bem assim de prevenção à propagação das contaminações;

CONSIDERANDO a função constitucional do sindicato, ao qual cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional, o que inclui a preservação de suas condições de saúde e ambiente saudável de trabalho e especialmente o quanto previsto no inciso VI, do art. 7º da Constituição Federal;

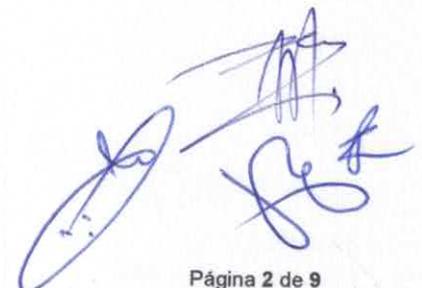
CONSIDERANDO o Princípio da Função Social da Empresa (inciso IV, art. 170 da CF) de "valorização do trabalho humano e na livre iniciativa", sobretudo no escopo de resguardar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO as consequências da Covid-19 para a economia mundial e a crise econômica sem precedentes gerada pela Pandemia, num curto espaço de tempo, bem como os impactos de longo prazo nas atividades das Empresas do Segmento de Arquitetura e Engenharia Consultiva e nos empregos e a necessidade da preservação das empresas, dos empregos e da renda dos seus EMPREGADOS;

E por fim, considerando a posição do Ministério Público do Trabalho, expresso na **Nota Técnica conjunta no 02/2020-PGT/Codemat/Conap**, que afirma: "Recomendar aos empregadores, sindicatos patronais, sindicatos profissionais, que representem setores econômicos considerados de risco muito alto, alto ou mediano (...), que negociem acordos e/ou instrumentos coletivos de trabalho prevendo flexibilização de horários, especialmente para trabalhadores que integrem grupos vulneráveis;

RESOLVEM, amparados pelos ARTIGOS 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, arts. 611, 611-A e seguintes da CLT, ajustar entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem e outorgam a saber:





CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes.

02 - BENEFICIÁRIOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Engenheiros e Arquitetos, os Técnicos Industriais, Desenhistas, Copistas e Projetistas e as Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, com abrangência territorial em SC, exceto os integrantes de categorias diferenciadas e os profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.

03 – AMBIENTE DO TRABALHO

As empresas procurarão adotar todas as medidas para garantir a continuidade dos serviços de forma segura ao trabalhador utilizando-se de modelo HOME OFFICE – TELETRABALHO – TRABALHO À DISTÂNCIA - TRABALHO REMOTO, sendo assegurada a utilização obrigatória de álcool gel na entrada, nas salas e setores, além de máscara e luvas, às expensas do EMPREGADOR.

04 – EMPREGADO INFECTADO

O EMPREGADO infectado pelo vírus, comprovadamente através de laudo ou exame médico, será afastado de suas atividades garantindo-se a manutenção de sua remuneração e benefícios. No caso de o EMPREGADO permanecer afastado de suas atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias, ele deve ser encaminhado ao INSS, para passar a receber auxílio-doença, conforme previsão contida do artigo 59 da Lei nº. 8.213/91.

05 – EMPREGADOS COM 60 ANOS OU MAIS E GRUPOS DE RISCO

As EMPRESAS deverão colocar os EMPREGADOS integrantes dos chamados grupos de risco (assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico), segundo o Decreto nº 64.864/2020, em trabalho não presencial (HOME OFFICE - TELETRABALHO – TRABALHO À DISTÂNCIA - TRABALHO REMOTO) enquanto perdurar a quarentena e/ou isolamento social, podendo retornar ao trabalho após a liberação pelas autoridades Estaduais, Municipais competentes, devendo ser tomados todos os cuidados necessários exigidos para reduzir o contágio.

T. DANA CL

[Handwritten signatures]

06 - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS E FÉRIAS COLETIVAS

As EMPRESAS poderão promover a antecipação das férias de seus empregados ou conceder férias coletivas durante o estado de calamidade pública e a vigência desta Convenção Coletiva, ficando excepcionalmente reduzido o prazo de comunicação da concessão de férias para 48 (quarenta e oito) horas, antes do início de seu gozo.

07 - INSTITUIÇÃO DO TELETRABALHO – TRABALHO REMOTO OU TRABALHO À DISTÂNCIA

As EMPRESAS poderão durante a vigência deste acordo, instituir o regime de HOME OFFICE - TELETRABALHO – TRABALHO À DISTÂNCIA - TRABALHO REMOTO para seus EMPREGADOS, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS se responsabilizarão pela disponibilização e manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho em regime de HOME OFFICE - TELETRABALHO – TRABALHO À DISTÂNCIA - TRABALHO REMOTO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do EMPREGADO não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho em regime de HOME OFFICE - TELETRABALHO – TRABALHO À DISTÂNCIA - TRABALHO REMOTO, as EMPRESAS promoverão o pagamento, de natureza indenizatória, destinado ao reembolso das despesas arcadas pelo EMPREGADO que excederem aos valores anteriormente por eles pagos, tais como assinatura de internet, energia elétrica.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de vigência do trabalho, em regime de HOME OFFICE - TELETRABALHO – TRABALHO À DISTÂNCIA - TRABALHO REMOTO, ficam mantidos inalterados os demais aspectos do contrato individual de trabalho e benefícios contidos em Acordos ou na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, salvo previsão contrária.

08 - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Durante o Estado de Calamidade Pública as EMPRESAS poderão acordar com seus EMPREGADOS a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, por até 180 (cento e oitenta) dias, observados os seguintes requisitos:

- a) Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- b) Pactuação por acordo individual escrito entre EMPREGADOR e EMPREGADO, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias corridos, com a devida comunicação ao Sindicato dos Empregados, no prazo previsto na presente Convenção Coletiva;
- c) Fica garantida a manutenção de todos os benefícios concedidos ao EMPREGADO, inclusive o fornecimento de Vale Refeição/Alimentação, durante o período em que perdurar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário;

d) A redução da jornada de trabalho e salário será aplicada ao prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias. Após esse período o trabalho e o salário pago anteriormente à vigência deste acordo serão restabelecidos no prazo de 02 (dois) dias corridos.

e) O prazo máximo de redução da jornada de trabalho e salário é de 180 (cento e oitenta) dias, já considerando os períodos anteriores já concedidos e já ajustados entre as partes.

09 – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, as EMPRESAS poderão suspender temporariamente o contrato de trabalho, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, observados os seguintes requisitos:

a) Pactuação por acordo individual escrito entre EMPREGADOR e EMPREGADO, com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos, com a devida comunicação ao Sindicato dos Empregados, no prazo previsto na presente Convenção Coletiva;

b) A Suspensão temporária do contrato de trabalho e salário será aplicada ao prazo máximo até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que em períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias e não sendo excedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após esse período o trabalho e o salário pago anteriormente à vigência deste acordo serão restabelecidos no prazo de 02 (dois) dias corridos

c) O prazo máximo de suspensão temporária do contrato de trabalho é de 180 (cento e oitenta) dias, já considerando os períodos anteriores já concedidos e já ajustados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de suspensão temporária do contrato, o EMPREGADO:

I - Fará jus a todos os benefícios concedidos pelo EMPREGADOR aos seus EMPREGADOS individuais e coletivos;

II - Ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

Parágrafo Segundo: Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o EMPREGADO mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de trabalho em regime de HOME OFFICE - TELETRABALHO – TRABALHO À DISTÂNCIA – TRABALHO REMOTO, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o EMPREGADOR estará sujeito:

I.- Ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;

II - Às penalidades previstas na legislação em vigor e neste acordo.

Parágrafo Terceiro: Nas empresas cujo faturamento anual no ano de 2019 tenha sido superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será obrigatório o pagamento de uma ajuda compensatória mensal em valor igual a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do salário do respectivo EMPREGADO.

Parágrafo Quarto: Na forma do disposto no § 5º. do art. 8º da LEI Nº 14.020, DE 6 DE JULHO DE 2020, a ajuda prevista na cláusula anterior não gera encargos trabalhistas, nem será base para tributos, à medida que possui natureza indenizatória.

10 - DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

As empresas que realizarem suspensão contratual ou redução de jornada e salário, na forma do previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a realizar, a tempo e modo, os procedimentos de inserção dos dados do EMPREGADO perante o Ministério da Economia, de maneira com que este receba o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, sob pena de arcar com o pagamento do mesmo até que a informação seja prestada.

11 - DA APLICAÇÃO DA REDUÇÃO OU DA SUSPENSÃO AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

A redução de jornada de trabalho e salários, assim como a suspensão temporária dos contratos de trabalho, previstos nas duas cláusulas imediatamente anteriores poderão ser aplicadas aos contratos individuais de trabalho mediante anuência expressa do EMPREGADO, a ser manifestada através de termo individual de adesão firmado por empresa e EMPREGADO, o qual poderá se dar por instrumento múltiplo (abaixo assinado), do qual constarão:

11.1 - Em caso de redução salarial:

- a) Os dados da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e os do EMPREGADO (nome e CPF);
- b) Valor do salário;
- c) Percentual da redução; e
- d) Período de aplicação da redução.

11.2 - Em caso de suspensão do contrato de trabalho:

- a) os dados da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e os do EMPREGADO (nome e CPF); e
- b) período em que perdurará a suspensão contratual.

12 – DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS DOS EMPREGADOS E PATRONAL DOS ACORDOS INDIVIDUAIS

Os termos individuais de adesão previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho são bilaterais, ou seja, o EMPREGADO deverá concordar com os seus termos, deverão conter nome, CTPS e CPF, com as condições ajustadas e serão remetidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos após sua assinatura, aos Sindicatos Acordantes para ciência destes.

12.1 O envio dos comunicados previstos no “caput” dar-se-á por meio de correio eletrônico:

a) Sindicato dos EMPREGADOS:

senge@senge-sc.org.br

sintec-sc@sintec-sc.org.br

DANIELA CL

b) Sindicato Patronal:

sinaenco.sc@sinaenco.com.br

sinaenco@sinaenco.com.br

13 – DO FIM ANTECIPADO DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO/SUSPENSÃO CONTRATUAL

A redução de jornada e salário ou a suspensão do contrato de trabalho cessará:

- a) ao cabo do período de vigência estabelecido entre as partes no termo de adesão e/ou aditivo contratual;
- b) na cessação do estado de calamidade pública; ou
- c) na data em que o EMPREGADOR comunique ao EMPREGADO sua decisão de antecipar o fim do período de redução de jornada e salário/suspensão contratual.

14 – ESTABILIDADE DO EMPREGO

Os EMPREGADOS gozarão de estabilidade provisória no emprego:

- a) durante o período em que perdurar a redução de jornada e salário ou suspensão contratual;
- b) pelo período imediatamente subsequente ao previsto na alínea “a” supra, com duração igual à que tiver sido ajustada para a vigência da redução salarial ou suspensão contratual.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo demissão no período previsto na alínea “b” supra, o EMPREGADOR ficará obrigado a indenizar ao EMPREGADO nos termos do estipulado no §1º do art. 10 da LEI Nº 14.020, DE 6 DE JULHO DE 2020.

Parágrafo Segundo: A estabilidade prevista no “caput” não se aplica a pedidos de demissão ou a demissões por justa causa.

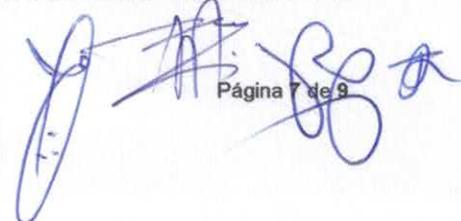
Parágrafo Terceiro: Ficam asseguradas as estabilidades decorrentes de lei, inclusive, mas não se limitando, à gestante, dirigente sindical, pré-aposentadoria, membros da CIPA.

15 – BENEFÍCIOS

Os benefícios habitualmente concedidos aos empregados não poderão ser suspensos ou reduzidos durante o período em que perdurarem a redução de jornada e salário ou a suspensão temporária do contrato, mantendo-se incólume, também, os benefícios previstos nas Convenções Coletivas vigentes.

Parágrafo Primeiro: O vale transporte não será devido nas situações de trabalho em regime de HOME OFFICE - TELETRABALHO – TRABALHO À DISTÂNCIA – TRABALHO REMOTO ou suspensão temporária do contrato de trabalho.




Página 7 de 9

16 – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial não substitui nem supre ou elimina a Convenção Coletiva de Trabalho na data-base MAIO nas condições amplas de salários, obrigações, benefícios e outras vantagens.

17 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Caso haja alguma legislação posterior a esse acordo que possa alterar as situações aqui ajustadas, como forma de melhor e mais seguramente manter o emprego e a renda dos EMPREGADOS, este acordo será renegociado para adequação as novas condições.

18 - RENEGOCIAÇÃO

Os Sindicatos continuarão as suas Negociações Coletivas para a implementação de outras condições e cláusulas no interesse das Categorias neste Instrumento discriminadas objetivando o equilíbrio das relações trabalhistas

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis/SC, 31 de agosto de 2020.

Tamara T. Aragão Oliveira
TAMARA TEIXEIRA ARAGÃO OLIVEIRA
Presidente

SIND. NACIONAL DAS EMPRESAS ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

Paola Gomes Estrella Krueger
PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER
OAB/SC 6611

DANNA CL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DANIEL CRIPPA LEMOS

Presidente em exercício

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA



MAURO CÉSAR MIRANDA

Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA



IRINEU RAMOS FILHO

OAB/SC 6645

